



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc. n.º 01 de 1995

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0021/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 FEV 1995
COMISSÃO DE ENVIADOS
POLÍTICA URBANA, MCM, MCM, MCM
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TR. P. URBANO E ORÇAMENTÁRIO
PRESIDENTE

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano), no Município de São Paulo, a todas famílias que adotarem uma criança ou um adolescente, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a conceder isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano), no Município de São Paulo, a todas as famílias que adotarem uma criança ou um adolescente.

Parágrafo único - A referida isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) mencionada no artigo 1º corresponderá ao ano em que a família efetuar a adoção.

Art. 2º - A isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) a que se refere esta lei, poderá ser prorrogada toda vez que o Poder Executivo julgar necessário.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
Nº 1 FEV 1995
T. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Ata n.º 02 de 1995
de 10 de 95

JUSTIFICATIVA

O intuito da propositura é estimular as famílias paulistanas a adotarem uma criança ou um adolescente, pois deste modo estariam tirando-as das ruas e diminuindo a marginalidade.

Outro problema alarmante é o tráfico de criança e adoções irregulares, como é o caso de adoções de crianças brasileiras com deficiência física em outros países para estirpar órgãos. Dados já levantados pela Polícia Federal revelam que uma criança é comprada no Brasil por US\$ 8 mil, e que um rim retirado dela pode ser vendido no mercado internacional, a US\$ 40 mil.

Portanto, diante de todo exposto o objetivo da iniciativa é estimular e aumentar o número de adoções, por parte de nossos irmãos brasileiros e deste modo nossas crianças permaneceriam em seu país, como também seria um grande passo para sanar os problemas aqui expostos.

Destarte, são essas as razões que nos movem a propor o presente Projeto de Lei ao crivo de nossos Ilustre Pares.